

SUMÁRIO

LEI.....	1
PORTARIA GABINETE.....	1
PORTARIA ADMINISTRAÇÃO.....	3
CONTRATO.....	3
CESSÃO.....	3
CMS.....	4
EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE MIRACEMA.....	7

LEI

LEI Nº 2.290, DE 20 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a denominação da Giroteca do Município e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "Giroteca Adelaide da Silva Mota Oliveira" a unidade de biblioteca móvel e tecnológica implantada no âmbito do Município de Miracema, atualmente instalada na Biblioteca Municipal Julieta Damasceno, situada na Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, nº 131, Centro.

Art. 2º - A Giroteca consiste em espaço itinerante de incentivo à leitura e à inclusão digital, destinado ao atendimento de estudantes e da comunidade em geral, podendo atuar em escolas, praças, unidades educacionais e demais espaços públicos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 20 DE ABRIL DE 2026

Maria Alessandra Leite Freire
Prefeita Municipal

PORTARIA GABINETE

PORTARIA Nº 256, DE 16 DE ABRIL DE 2026

A Prefeita Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – PROGREDIR, o(a) servidor(a) **Rosilene da Silva Guimarães**, matrícula nº 4365-6, cargo público de Professor de Ensino Fundamental – 1º Segmento, do símbolo padrão de vencimentos Classe A, Nível 2 para a Classe A, Nível 3, de acordo com Processo Administrativo nº MRC-030117/000658/2026, de 16/04/2026.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 16 de abril de 2026.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal**, em 20/04/2026, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00146635** e o código CRC **E7A72638**.

PORTARIA Nº 260, DE 22 DE ABRIL DE 2026

A Prefeita Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – PROGREDIR, o(a) servidor(a) **Carlos Nelo Lima Moreno**, matrícula nº 3063-5, cargo público de Servente Escolar, do símbolo padrão de vencimentos Classe B, Padrão II para a Classe B, Padrão III, de acordo com Processo Administrativo nº MRC-030117/000673/2026, de 17/04/2026.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 22 de abril de 2026.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal**, em 22/04/2026, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00147464** e o código CRC **AB941063**.

Referência: Processo nº MRC-030117/000673/2026

PORTARIA Nº 262, DE 22 DE ABRIL DE 2026

A Prefeita Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – PROGREDIR, o(a) servidor(a) **Moacir Ferreira Paixão**, matrícula nº 4612-4, cargo público de Professor de Ensino Fundamental – 2º Segmento – Inglês, do símbolo padrão de vencimentos Classe C, Nível 4 para a Classe C, Nível 5, de acordo com Processo Administrativo nº MRC-030117/000675/2026, de 17/04/2026.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 22 de abril de 2026.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal**, em 22/04/2026, às 13:32, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00147456** e o código CRC **15DF4154**.

PORTARIA Nº 263, DE 22 DE ABRIL DE 2026

A Prefeita Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – PROGREDIR, o(a) servidor(a) **Lucimar Silva Freitas**, matrícula nº 4597-7, cargo público de Professor de Ensino Fundamental – 2º Segmento – Português, do símbolo padrão de vencimentos Classe C, Nível 4 para a Classe C, Nível 5, de acordo com Processo Administrativo nº MRC-030117/000672/2026, de 17/04/2026.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 22 de abril de 2026.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal**, em 22/04/2026, às 13:34, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00147458** e o código CRC **8C4B412F**.

PORTARIA Nº 264, DE 22 DE ABRIL DE 2026

A Prefeita Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – PERMUTAR a servidora da Prefeitura Municipal de Miracema – RJ, **TAINARA SAMUEL FERNANDES**, matrícula 4476-8, ocupante do cargo efetivo Servente Escolar, com o(a) servidor(a) da Prefeitura Municipal de Palma – MG, **RAFAEL DE SOUZA BERNARDO**, matrícula 1424, ocupante do cargo efetivo de Cantineiro Escolar, de acordo com Processo Administrativo nº MRC-030117/000692/2026, de 20/04/2026, com fulcro na Lei nº 1778/18.

Art. 2º – A presente permuta terá validade até 31/12/2026, podendo ser prorrogada a pedido dos interessados.

Art. 3º – O ônus da presente permuta ficará sob responsabilidade do Município de origem de cada servidor.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/01/2026.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 22 de abril de 2026.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal**, em 22/04/2026, às 13:30, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00147454** e o código CRC **D357C690**.

PORTARIA Nº 266, DE 22 DE ABRIL DE 2026

A Prefeita Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – PROGREDIR, o(a) servidor(a) **Carla Oniran Silva de Paula**, matrícula nº 3063-5, cargo público de Técnico em Saúde Bucal, do símbolo padrão de vencimentos Classe A, Padrão 3 para a Classe A, Padrão 4, de acordo com Processo Administrativo nº MRC-030117/000699/2025, de 01/12/2025.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 22 de abril de 2026.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal**, em 22/04/2026, às 13:28, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00147452** e o código CRC **B4E203A2**.

PORTARIA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 116, DE 22 DE ABRIL DE 2026

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 016/25, de 08/01/2025 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

R E S O L V E :

ARTIGO 1º – CONCEDER, com fulcro no Artigo nº 112, § 1º, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), alterado pela Lei nº 999/03, de 09/06/03, 01 (um) dia de licença, por motivo de doença em pessoa da família, com início na data de 16/04/2026 e término em 16/04/2026, ao(à) servidor(a) **MARIANA GONÇALVES POEYS**, matrícula nº 7253-2, Assessor Jurídico, lotado na Procuradoria Geral do Município.

ARTIGO 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/04/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 16 de abril de 2026.

GLEICE VAZ FEIJÓ BARROS

Secretária Municipal de Administração

Documento assinado eletronicamente por **GLEICE VAZ FEIJÓ BARROS, Secretária Municipal de Administração**, em 22/04/2026, às 12:59, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00147421** e o código CRC **12EB8FA6**.

CONTRATO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 250/2025 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Nº Processo Administrativo: SEI MRC-030106/000081/2026

Nº Processo de origem: 2025.14415-5

Objeto: Locação de estruturas para eventos em geral.

Contratante: MUNICÍPIO DE MIRACEMA.

Contratado: ARENA EVENTOS DE ITAPERUNA LTDA ME – CNPJ: 11.416.063/0001-40.

Objeto do aditivo: Prorrogação da vigência por 12 (doze) meses, até 11/04/2027.

Dotação Orçamentária: 02.13.131220217.2132000.339039000000.

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Data de Assinatura: 10/04/2026.

Signatários:

Maria Alessandra Leite Freire – Prefeita Municipal (Contratante) Kamila Drumond Martins de Oliveira Pinto – Representante Legal (Contratado)

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO HASSEL ROCHA, Secretário Municipal**, em 22/04/2026, às 14:48, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00147490** e o código CRC **69BE3A0C**.

CESSÃO**EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL Nº 001/2026**

CEDENTE: Município de Miracema/RJ, CNPJ nº 29.114.121/0001-46.

CESSIONÁRIO: C. A. Construtora LTDA, CNPJ nº 18.538.327/0001-87.

OBJETO: Cessão de uso, a título precário, de imóvel público situado na Rua Deodato Linhares, s/n, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Miracema/RJ, com área de 600 m², destinado à ampliação das atividades da empresa, visando fomentar a atividade industrial, geração de empregos e renda, conforme Processo Administrativo nº MRC-030104/000559/2025.

PRAZO: 10 (dez) anos, contados da assinatura.

VALOR: Sem ônus financeiro.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Municipais nº 2.263/2025 e nº 1.867/2019.

DATA DA ASSINATURA: 14 de abril de 2026.

SIGNATÁRIOS: Maria Alessandra Leite Freire (Prefeita Municipal – Cedente) e Cristiano de Almeida Ribeiro (Representante legal da C. A. Construtora LTDA – Cessionário).
Miracema, 22 de abril de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO HASSEL ROCHA**, **Secretário Municipal**, em 22/04/2026, às 13:57, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00147488** e o código CRC **1A861506**.

CMS**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRACEMA/RJ****RESOLUÇÃO CMS Nº 04/2026****“Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Miracema/RJ”.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRACEMA/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Municipal nº 2.225, de 05 de junho de 2025, e em conformidade com a legislação do Sistema Único de Saúde – SUS,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, nas Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que dispõe sobre a organização, estrutura e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento interno do Conselho Municipal de Saúde de Miracema/RJ;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em reunião realizada em 10 de abril de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Miracema/RJ, conforme texto anexo, que disciplina sua organização, funcionamento e competências.

Art. 2º O Regimento Interno aprovado passa a reger as atividades do Conselho Municipal de Saúde, devendo ser observado por todos os seus membros.

Art. 3º O Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação do Plenário do Conselho, observando-se o quórum de maioria absoluta.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Miracema/RJ, 22 de abril de 2026

Andrea Siqueira Freire

Presidente do CMS/Miracema-RJ.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRACEMA/RJ

DELIBERA: Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Miracema/RJ.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Miracema/RJ – CMSM, criado pela Lei Municipal nº 2.225, de 05 de junho de 2025, é um órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde, tendo como finalidade atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de

saúde.

Art. 2º O Conselho exercerá suas funções de caráter permanente, deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

Art. 3º As decisões do CMSM serão homologadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento das deliberações.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde de Miracema obedecerá à sigla: CMS-Miracema/RJ.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde de Miracema/RJ é composto por **12 (doze) membros titulares** e seus respectivos **suplentes**, observada a seguinte proporção:

I – **50% (cinquenta por cento)**, correspondendo a **06 (seis) membros**, representantes de entidades e movimentos do **segmento dos usuários**;

II – **25% (vinte e cinco por cento)**, correspondendo a **03 (três) membros**, representantes das **entidades dos trabalhadores da saúde**;

III – **25% (vinte e cinco por cento)**, correspondendo a **03 (três) membros**, sendo **02 (dois)** representantes do **Poder Executivo Municipal da Saúde** e **01 (um)** representante de **entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços de saúde vinculadas ao SUS**.

Art. 6º O mandato dos conselheiros será de **04 (quatro) anos**, permitida uma recondução por igual período.

Art. 7º A perda do mandato ocorrerá por renúncia, substituição pela entidade representada, faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, ou por deliberação do plenário em caso de conduta incompatível com as finalidades do Conselho.

CAPÍTULO III – DA MESA DIRETORA

Art. 8º O CMS é coordenado por uma Mesa Diretora eleita entre seus membros, composta de:

I-Presidente,

II-Vice-presidente,

III-1º Secretária (a),

IV-2º Secretária (a),

V-Comissões de Trabalho

VI-Secretaria Executiva

Art. 9º O mandato da Mesa Diretora será de **01 (um) ano**, com **alternância entre os segmentos** representados (Usuários, Trabalhadores e Governo/Prestadores), de forma a garantir a paridade e a rotatividade da gestão.

Art. 10º Compete a Mesa Diretora:

I – coordenar as atividades do Conselho;

II – elaborar a pauta das reuniões;

III – acompanhar a execução das deliberações;

IV – propor a criação de comissões temáticas;

V – representar o Conselho em atos e eventos oficiais.

VI-zelar pelo funcionamento do CMS, inclusive quanto à previsão e execução orçamentária anual para seu pleno funcionamento;

VII - cumprir integralmente e fazer cumprir o presente Regimento Interno do CMS;

VIII - atender outras funções e atribuições que forem conferidas pelo Plenário do CMS;

CAPÍTULO IV – DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 11. O Conselho constituirá **Comissões Permanentes e Temporárias** para o estudo, acompanhamento e emissão de pareceres sobre matérias específicas.

§ 1º As Comissões Temporárias, Permanentes e Temáticas serão de composição paritárias.

§ 2º As Comissões Permanentes funcionarão com no mínimo 3 (três) Conselheiros de entidades, órgãos ou instituições diferentes, sendo que no caso de entidade, órgão ou instituição com Conselheiro Titular e Suplente, cada um participará de comissões diferentes, e poderão ainda contar com a participação de outros representantes indicados por entidades, órgãos ou instituições, integrantes do CMS.

§ 3º As Comissões devem eleger um coordenador e um relator, devendo em ambos os casos, ser membro da respectiva comissão, para o desenvolvimento das atividades

§ 4º Será excluído da Comissão a entidade, órgão ou instituição integrante do CMS, que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses, sem justificativas, faltas contadas a partir da primeira

Art. 12. São **Comissões Permanentes** do Conselho Municipal de Saúde:

I – Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Orçamento do SUS;

II – Comissão de Planejamento e Avaliação das Ações de Saúde;

III – Comissão de Legislação e Normas;

IV- Comissão Intersetorial da Saúde do Trabalhador – CIST
V – Comissão de Educação Permanente e Recursos Humanos em Saúde.

Art. 13. As Comissões serão compostas por no mínimo 03 (três) conselheiros, garantindo-se a representação dos diferentes segmentos.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 14º. O Conselho Municipal de Saúde conta com uma Secretaria Executiva, cujas atribuições e competências são:

- I - organizar banco de dados com as transcrições fiéis das reuniões para eventuais consultas;
- II - elaborar ata concisa das reuniões plenárias do CMS, contemplando a síntese das discussões, intervenções relevantes e a íntegra das deliberações, esclarecendo a forma de deliberação, com o menor número de laudas possíveis;
- III - providenciar as atas até a reunião ordinária subsequente e o encaminhamento administrativo às resoluções;
- IV - manter atualizado o arquivo das atas originais, de todas as reuniões do Plenário e das Comissões, com assinatura de todos os Conselheiros titulares e suplentes presentes;
- V - acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da comissão executiva, ou ao seu substituto, e anotar os pontos mais relevantes, visando à checagem da redação final da ata;
- VI - encaminhar os ofícios, convocações, correspondências, resoluções e outras deliberações do CMS;
- VII - despachar com o Presidente do CMS os assuntos pertinentes;
- VIII - efetuar ações previamente deliberadas pelo Plenário do CMS com setores e órgãos da SMS, do poder Público e da Sociedade Civil Organizada no interesse de assuntos afins;
- IX - acompanhar as publicações das Resoluções do Plenário;
- X - dar encaminhamento às conclusões e decisões do Plenário e das Comissões, inclusive revisando a cada mês o cumprimento das conclusões e deliberações de reuniões anteriores;
- XI - despachar os processos e expedientes de rotina;
- XII - preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário e Comissões do Conselho, incluindo convites aos apresentadores de temas previamente aprovados, informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;
- XIII – expedir as convocações às reuniões do Plenário do CMS de suas Comissões aos Conselheiros, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;
- XIV - remeter a pauta das reuniões aos Conselheiros com antecedência de 07 (sete) dias às Reuniões Ordinárias e de 04 (quatro) dias às Reuniões Extraordinárias, de acordo com calendário previamente aprovado disponibilizando-o na página do Conselho Municipal de Saúde na internet;
- XV - enviar e certificar-se do recebimento da comunicação aos Conselheiros, em tempo hábil, a todo e qualquer evento ou reunião promovida pelo CMS;
- XVI - preparar os documentos necessários à confecção de relatórios das atividades do CMS;
- XVII - elaborar e promover a publicação de resoluções, deliberações, recomendações, moções, do Plenário na imprensa oficial do Município, e após determinação do CMS poderão ser enviadas a outros órgãos de imprensa;
- XVIII - dar ciência das ordens de diligências, ordens de serviços e demais expedientes de deliberações do Plenário do CMS e da Mesa Diretora a quem necessário for;
- XIX - promover o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos do CMS;
- XX - responsabilizar-se pela organização, manutenção em ordem, pelo arquivamento dos serviços,
- XXI - participar ativamente de todas as Comissões Organizadora das Conferências Municipais de Saúde, das Conferências Temáticas e das Plenárias de Conselhos;
- XXII - coordenar todo e qualquer processo de inscrição de participantes em todo e qualquer evento promovido pelo CMS (conferências, cursos, simpósios, seminários, oficinas, mesas redondas e outros eventos);

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES

Art. 15. O Conselho reunir-se-á **ordinariamente uma vez por mês** e **extraordinariamente** sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros.

Art. 16. As reuniões serão públicas, registradas em ata e realizadas com **quórum mínimo de metade mais um dos membros**.

Art. 17. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, com voto de qualidade do Presidente em caso de empate.

CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 18. Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Miracema/RJ:

- I – atuar na formulação e controle da execução da política municipal de saúde;

- II – deliberar sobre o Plano Municipal de Saúde, o Relatório de Gestão e o orçamento da saúde;
- III – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao SUS no município;
- IV – zelar pela qualidade dos serviços prestados;
- V – propor critérios para o planejamento e avaliação das ações de saúde;
- VI – promover a articulação com os conselhos estaduais e nacionais de saúde;
- VII – aprovar seu Regimento Interno e suas alterações.
- VIII-Convocar a Conferência Municipal a cada 04 (quatro anos).

CAPÍTULO VIII – DAS ELEIÇÕES

Art. 19. A escolha dos membros titulares e suplentes será feita em **Plenária Municipal de Saúde**, convocada especificamente para este fim, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho vigente.

Art. 20. A posse dos novos conselheiros ocorrerá em ato público, mediante assinatura de termo próprio, com registro em ata.

CAPÍTULO IX – DO ORÇAMENTO E AUTONOMIA

Art. 21 O Conselho contará com dotação orçamentária própria no orçamento municipal.

Art. 22 Os recursos destinam-se a:

- I – Capacitação de conselheiros;
- II – Participação em eventos;
- III – Manutenção administrativa;
- IV – Apoio ao controle social.

Art. 23 A gestão respeitará a legislação vigente, garantindo autonomia do Conselho.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As alterações neste Regimento Interno somente poderão ser feitas mediante aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, “ad referendum” do plenário.

Art. 26. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de Miracema/RJ, revogadas as disposições em contrário.

Miracema/RJ, 22 de abril de 2026.

Andrea Siqueira Freire

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE MIRACEMA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 PARA SELEÇÃO DE PRODUTORES RURAIS PARA PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO LEITEIRO DA 60ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE MIRACEMA.

A Prefeitura Municipal de Miracema, o Presidente da Comissão Municipal de Organização da 60ª Exposição Agropecuária e Industrial de Miracema - RJ, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Chamamento Público, destinado à seleção de produtores rurais interessados em participar do Concurso Leiteiro da 60ª Exposição Agropecuária, Industrial e Comercial de Miracema de 2026, que será regido pelas disposições deste edital e pelo regulamento técnico anexo.

1. DO EVENTO

1.1. A Exposição Agropecuária visa a celebração do 60º aniversário de emancipação da cidade de Miracema, bem como a valorização, e divulgação dos produtores agropecuários do município, além do fortalecimento das ações ligadas a incentivar a produção leiteira, valorizar os produtores locais e promover o desenvolvimento do setor agropecuário.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Seleção de produtores rurais para participação no Concurso Leiteiro da 60ª Exposição Agropecuária de Miracema 2026.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas, exclusivamente, por meio do link a ser disponibilizado na página oficial da Prefeitura Municipal de Miracema, site oficial da Prefeitura Municipal de Miracema, páginas oficiais da prefeitura ou através do link abaixo: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdeGS4mMYI-3iVkpZpPMu2enXzzga6gDrrz3N-UViH2Y-EIQQ/viewform?usp=header> nos

dias 23 a 26 de abril de 2026.

3.2. No Formulário de Inscrição o interessado deverá informar:

- a) Nome do Proprietário;
- b) Nome dos Animais;
- c) Nome dos Tratadores;
- d) Categorias que irá participar;
- d) Telefone do Responsável;
- e) Endereço da Propriedade Rural;
- f) Raça do Animal;
- f) Breve Histórico de Exames e Atestados Veterinários;

3.3. As documentações deverão ser enviadas obrigatoriamente junto ao formulário de inscrição e compreendem em:

- a) RG e CPF do produtor;
- b) Comprovante de residência com comprovação de CEP, recente de até 2 (dois) meses anteriores da data de inscrição;
- c) Comprovante de exames veterinários e vacinação.

3.4. Não serão aceitas inscrições em desacordo com o presente Edital.

4. DO CRONOGRAMA

- 4.1. Publicação do Edital de Chamamento Público: 22 de abril de 2026.
- 4.2. Período de inscrições e entrega de documentos: 23 a 26 de abril de 2026.
- 4.3. Análise de documentos dos inscritos e saneamento de documentos, quando necessário: 27 de abril de 2026.
- 4.5. Divulgação dos participantes contemplados: 27 de abril de 2026.
- 4.6. Divulgação da classificação: 03 de maio de 2026.

5. DA PREMIAÇÃO

5.1. Conforme estabelecido no regulamento oficial do concurso leiteiro da 60ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL DE MIRACEMA as premiações serão concedidas por categoria, conforme estabelecido no regulamento oficial do concurso, ficando assim divididos:

- 5.1.1. Premiação do primeiro lugar na categoria de 20kg será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- 5.1.2. Premiação do segundo lugar na categoria de 20kg será de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- 5.1.3. Premiação do terceiro lugar na categoria de 20kg será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- 5.1.4. Premiação do quarto lugar na categoria de 20kg será de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- 5.1.5. Premiação do quinto lugar na categoria de 20kg será de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

- 5.1.6. Premiação do primeiro lugar na categoria de 30kg será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- 5.1.7. Premiação do segundo lugar na categoria de 30kg será de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- 5.1.8. Premiação do terceiro lugar na categoria de 30kg será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- 5.1.9. Premiação do quarto lugar na categoria de 30kg será de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- 5.1.10. Premiação do quinto lugar na categoria de 30kg será de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

- 5.1.11. Premiação do primeiro lugar na categoria de 40kg será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- 5.1.12. Premiação do segundo lugar na categoria de 40kg será de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- 5.1.13. Premiação do quarto lugar na categoria de 40kg será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

6. DO VALOR DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1 Será pago a cada produtor, por animal, a título de participação, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ao final do concurso, exceto aqueles desclassificados por maus-tratos.
- 6.2 Terá um total de 22 vagas para a participação do concurso leiteiro.

7. DO REGULAMENTO

7.1. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital de Chamamento Público nº 01/2026 para a PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO LEITEIRO DA 60ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL DE MIRACEMA, constando no Anexo I o Regulamento que disciplina o funcionamento do Concurso Leiteiro.

8. INFORMAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Maiores informações poderão ser solicitadas na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.
8.2. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

Miracema, 22 de abril de 2026

MARIA ALESSANDRA LEITE FREIRE
PREFEITA MUNICIPAL

ALLAN MAURÍCIO LINHARES DE CARVALHO
PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ORGANIZAÇÃO DA 60ª EXPOSIÇÃO
AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE MIRACEMA – RJ – SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO

BRUNO MACHADO MARQUES
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DA 60ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E
INDUSTRIAL DE MIRACEMA – RJ – SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

ANEXO I – REGULAMENTO

60ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL E COMERCIAL DE MIRACEMA 2026 REGULAMENTO DO CONCURSO LEITEIRO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Fica instituído o Regulamento que disciplina o funcionamento do Concurso Leiteiro da 60ª Exposição Agropecuária, Industrial e Comercial de Miracema.
Art. 2º O concurso leiteiro ocorrerá entre os dias 30 de abril e 3 de maio de 2026 no Parque de Exposições Jamil Cardoso, Miracema - RJ.
Art. 3º Não será permitida a participação de vacas acompanhadas de bezerros.

TÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

- Art. 4º Os animais deverão ser inscritos na Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário de Miracema até as 13:00 horas do dia 27 de abril de 2026, ou até que o número de vagas existentes por categoria seja esgotado.
§1º. Será informado o fechamento das inscrições por categoria caso as vagas sejam esgotadas antes do fim do prazo das inscrições.
§2º O número de animais participantes por produtor será de no máximo dois animais nas categorias de 20kg e 30kg e de um animal na categoria de 40kg, salvo decisão extraordinária da Comissão organizadora.
§3º No ato da inscrição deverá ser preenchida uma Ficha Cadastral dos participantes bem como dos animais.
§4º As inscrições poderão ser feitas através do link:
<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScmbfnC5CMB70njPrzgTC49DC8o99nIhAb-LhVBTZNAINXmia/viewform?usp=header>
§5º Os animais poderão ser inscritos, independente de raça e ordem de parto, nas seguintes categorias:
Categoria 20 Kg;
Categoria 30 Kg; e III- Categoria 40 Kg.

TÍTULO III DO CRONOGRAMA DO EVENTO

- Art. 5º O concurso leiteiro da 60ª Exposição Agropecuária de Miracema ocorrerá de acordo com o seguinte cronograma:
I- Dia 30/04/2026: Quinta-Feira;



07:00h – Esgoto dos animais (categoria 20kg);
07:30h – Esgoto dos animais (categoria 30kg);
08:00h – Esgoto dos animais (categoria 40kg);
19:00h – 1ª ordenha (categoria 20kg);
19:30h – 1ª ordenha (categoria 30kg);
20:00h – 1ª ordenha (categoria 40kg);

II- Dia 01/05/2026: Sexta-Feira;

07:00h – 2ª ordenha (categoria 20kg);
07:30h – 2ª ordenha (categoria 30kg);
08:00h – 2ª ordenha (categoria 40kg);
19:00h – 3ª ordenha (categoria 20kg);
19:30h – 3ª ordenha (categoria 30kg);
20:00h – 3ª ordenha (categoria 40kg);

III- Dia 02/05/2026: Sábado;

07:00h – 4ª ordenha (categoria 20kg);
07:30h – 4ª ordenha (categoria 30kg);
08:00h – 4ª ordenha (categoria 40kg);
19:00h – 5ª ordenha (categoria 20kg);
19:30h – 5ª ordenha (categoria 30kg);
20:00h – 5ª ordenha (categoria 40kg);

IV- Dia 03/05/2026: Domingo;

07:00h – 6ª ordenha (categoria 20kg);
07:30h – 6ª ordenha (categoria 30kg); e
08:00h – 6ª ordenha (categoria 40kg).

Parágrafo único. As pesagens serão realizadas na presença dos participantes.

TÍTULO IV DA CHEGADA DOS ANIMAIS

Art. 6º Os participantes deverão estar com seus animais devidamente alojados no Parque de Exposições entre às 07:00 (sete horas) do dia 28 de abril e às 15h (quinze horas) do dia 29 de abril de 2026, quarta-feira.

§1º Haverá uma tolerância máxima de 30 minutos para a chegada dos animais no Parque de Exposição.

§2º Eventuais imprevistos poderão ser considerados, a critério exclusivo da Comissão Organizadora.

Art. 7º Antes do desembarque dos animais deverão ser apresentados ao Médico Veterinário da comissão do evento os seguintes documentos:

Atestado com resultado negativo ao teste diagnóstico de Brucelose e Tuberculose; e Guia de Trânsito Animal – GTA.

§1º Exclui-se da obrigatoriedade de laudo negativo para brucelose as fêmeas com idade inferior a 24 meses vacinadas com a amostra B19.

§2º Animais que não possuem registro em associação de criador formal terá a idade conferida por padrão de denteição, nas condições do parágrafo anterior.

Art. 8º Não será permitido o desembarque de animais desacompanhados da documentação exigida neste regulamento ou antes da verificação desta por Médico Veterinário da comissão do evento.

TÍTULO V DA MANUTENÇÃO DOS ANIMAIS

Art. 9º É de inteira responsabilidade do produtor a alimentação dos animais, bem como o provimento de cochos de água e comida em número suficiente para cada animal.

Parágrafo único. A comissão organizadora poderá desclassificar participantes que não disponibilizarem alimentação e cochos adequados aos animais.

Art. 10. Aos participantes estarão disponíveis dentro do galpão argola e cama para acomodar os animais. Cabe ao participante providenciar as demais necessidades.

Art. 11. É de inteira responsabilidade do produtor trazer seu conjunto de ordenha incluindo mangueiras, teteiras e o latão de leite.

§1º Caso necessário o produtor deverá trazer consigo um conjunto de ordena extra, para evitar atraso.
§2º É vedado o uso de um mesmo latão de leite para dois ou mais animais, sendo necessário um latão para cada animal.

§3º É vedado o uso de latões de leite transparentes.

Art. 12. Cabe aos produtores realizar a higiene e manutenção das camas, destinando o esterco resíduo da cama para local determinado pela comissão.

Parágrafo único – É de responsabilidade do participante providenciar atendimento médico veterinário particular caso haja alguma intercorrência com os animais ao longo do concurso.

TÍTULO VI DAS REGRAS GERAIS

Art. 13. O concurso leiteiro funcionará subordinado à comissão organizadora, que terá plenos poderes para decidir sobre qualquer situação advinda por desrespeito a este regulamento, bem como casos omissos, podendo inclusive, optar pela desclassificação de participante, sem que isto implique em qualquer tipo de responsabilidade civil.

Art. 14. Cada animal receberá um número de identificação, e esse número de identificação será o mesmo do latão de leite.

Art. 15. Irá constar na ficha de identificação que fica na parede de cada baia:

- Nome do proprietário;
- Nome do animal;
- Raça; e
- Categoria do concurso a qual o animal pertence.

Art. 16. Não será permitida a mudança de categoria ao longo do concurso.

Parágrafo único: Após a ordenha de esgota se o proprietário queira mudar o animal de categoria, será permitido apenas se **TODOS** os competidores estiverem de acordo, respeitando o limite de dois animais por categoria.

Art. 17. Os expositores deverão manter o asseio e a organização em sua área de domínio, bem como na área comum dos pavilhões. Não será permitido o depósito de baldes, latões, ordenhadeiras, caixotes e objetos pessoais nas áreas comuns, especialmente na entrada do galpão.

TÍTULO VII DA ORDENHA

Art. 18. O leite retirado durante o concurso leiteiro será de inteira responsabilidade do proprietário do animal.

Art. 19. O tempo máximo permitido para a conclusão da ordenha será:

- Na categoria de 20kg: 30 minutos no total, que começará às 07:00 até às 07:30 e as 19:00 até às 19:30;
- Na categoria de 30kg: 30 minutos no total, que começará às 07:30 até às 08:00 e as 19:30 até às 20:00; e
- Na categoria de 40kg, 30 minutos no total, que começará às 08:00 até às 08:30 e as 20:00 até às 20:30.

Art. 20. Caracterizar-se-á como ordenha de esgota a primeira ordenha dentre as sete ordenhas realizadas durante o Concurso Leiteiro.

§1º A ordenha de esgota não contribuirá para a contabilização da média final.

§ 2º A pesagem da primeira ordenha não poderá ser superior a 30% do peso da esgota, e assim sucessivamente, sendo que o animal que ultrapassar este limite será desclassificado.

Art. 21. O método de ordenha deverá ser o mesmo desde a esgota até o final do concurso, respeitando-se os seguintes critérios:

- O ordenhador deve estar no local com pelo menos 5 minutos de antecedência.
- O ordenhador que tiver mais de um animal sob sua responsabilidade deverá obedecer à ordem sequencial de ordenha adotada para a esgota; e
- A retirada do leite deverá ser realizada de forma mecanizada, sendo proibida a ordenha manual.
- é proibido ao ordenhador durante a ordenha levantar, arrastar ou abrir o latão de leite.

Art. 22. Durante a ordenha, será permitida apenas a presença do ordenhador e do fiscal nos limites da baia de cada animal.

Parágrafo único: Na hora da ordenha caso seja necessário auxílio para conter o animal, o expositor

poderá ser auxiliado por membro de sua equipe, após aprovação do fiscal.

Art. 23. É proibida a retirada dos animais do galpão exceto para banho. Todos os animais deverão estar na baia uma hora antes do início das ordenhas, com punição de desclassificação caso descumprimento.

Art. 24. Na hora da pesagem deverá estar presente o proprietário ou tratador junto com o fiscal.

§1º É de responsabilidade do ordenhador ou proprietário levar o latão ao local de pesagem, acompanhado por um fiscal.

§2º É de responsabilidade do ordenhador ou proprietário realizar o transbordo do leite do latão de ordenha para o latão de pesagem.

Art. 25. Os baldes e latões utilizados na ordenha deverão estar destampados, limpos, desinfetados e virados de boca para baixo antes do início de cada ordenha.

Art. 26. Irregularidades verificadas pelos fiscais devem ser comunicadas à comissão organizadora imediatamente e antes da pesagem.

Art. 27. Ao final da ordenha de esgota e da 6ª ordenha o fiscal ficará responsável pela verificação da totalidade da ordenha, que será realizada por meio de repasse manual teta após teta, não retornando à primeira teta.

§1º Caso o peso obtido no repasse manual ultrapasse 500 gramas o animal será desclassificado.

§2º O repasse poderá ser feito por ordenhadores concorrentes na mesma categoria caso o número de fiscais seja insuficiente.

§3º Nas demais ordenhas será permitido um único repasse manual pelos ordenhadores. Não sendo permitido em hipótese alguma abrir o latão para depositar leite de repasse mais de uma vez.

Art. 28. A ordenha poderá ser acompanhada pelo público visitante. Caso haja tumulto a comissão organizadora poderá restringir o acesso ao público durante as ordenhas.

Art. 29. Os animais só poderão ser retirados das suas respectivas baias quando terminada a ordenha de todos os animais do pavilhão.

TÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 30. É de responsabilidade dos fiscais:

- Fiscalizar e conferir esgoto e ordenhas;
 - Examinar correspondência entre etiquetas de identificação das vacas e dos latões;
 - Examinar conjunto de ordenha verificando a ausência de qualquer conteúdo no interior das mangueiras, teteiras e dos latões que possa comprometer o resultado das pesagens;
 - Acompanhar o transporte dos latões até o local de pesagem;
 - Fazer a verificação da aplicação da ocitocina, verificando o volume, frequência e via de aplicação;
 - Identificar possíveis irregularidades e reportá-las à organização para análise dos fatos;
 - Verificar a manutenção das camas e alimentação dos animais, devendo notificar tratadores negligentes;
- e
- Verificar as condições de bem-estar das vacas.

Art. 31. Todos os fiscais estão autorizados a filmar toda a ordenha do início ao fim se julgarem necessário.

Art. 32. O participante que no decorrer do concurso, insultar, desrespeitar ou desacatar qualquer fiscal sofrerá pena de desclassificação.

Parágrafo único - Essa desclassificação ocorrerá após análise da comissão.

TÍTULO IX DAS MEDICAÇÕES AUTORIZADAS

Art. 33. O uso de ocitocina será permitido, observadas as seguintes condições:

- o produtor ou ordenhador será responsável pela aplicação, por via intramuscular ou intravenosa;
- Caso a escolha da via de aplicação seja a intravenosa, será exigido do ordenhador demonstrar ao fiscal a efetividade da via escolhida, por meio de retorno venoso na seringa antes da injeção;
- A ocitocina ficará sob a guarda e responsabilidade dos fiscais; e
- O produtor poderá optar pela marca da ocitocina desde que entregue a comissão organizadora previamente ao início do torneio embalagem nova e lacrada.

Art. 34. A aplicação de medicamentos ou estimulante por via injetável ficará a critério dos proprietários até 1h (uma hora) antes da ordenha.

TÍTULO X

DO BEM-ESTAR ANIMAL E COMPORTAMENTO DO EXPOSITOR

Art. 35. Os expositores e seus funcionários poderão ser punidos pela comissão de festa se não mantiverem postura condizente com o ambiente e boa convivência entre si, bem como em relação ao público em geral. Não serão tolerados tumultos envolvendo expositores e/ou funcionários, que venham a depor contra a boa imagem do evento, especialmente os gerados por excesso de ingestão de bebidas alcoólicas.

Art. 36. Nenhum animal poderá sofrer, sob hipótese alguma, maus-tratos no decorrer do evento, bem como privação hídrica ou alimentar. O descumprimento acarretará em desclassificação do animal.

Parágrafo único – A sanção por maus-tratos cumulativamente a desclassificação resultará na perda da bonificação de participação no valor de R\$ 400 reais a que trata o parágrafo único do art. 43.

Art. 37. Não será permitido nenhuma adição de qualquer substância na água ou alimento (sal, fezes, medicação) que desestimule a ingestão destes pelo animal.

Art. 38. Não será tolerada nenhuma ação que configure maus-tratos, como: bater, impedir o repouso, impedir acesso a alimento e água, entre outras ações que se caracterizem com crueldade.

Art. 39. Não será permitido nenhum ato que impeça ou atrapalhe a ruminância do animal.

Art. 40. Todos os participantes, incluindo expositores, ordenadores e funcionários, deverão manter uma conduta de respeito, ética e cordialidade para com os membros da Comissão Organizadora, os fiscais do concurso e o público em geral.

Art. 41. Qualquer ato de desrespeito, ofensa verbal, ameaça, intimidação ou agressão física direcionado a qualquer membro da equipe organizadora ou fiscalização resultará em desclassificação.

§1º A punição que trata o artigo anterior acarretará a desclassificação sumária e imediata não apenas do animal em competição, mas de todos os animais pertencentes ao expositor, que será convidado a se retirar do recinto do evento junto com sua equipe.

§2º A decisão da Comissão Organizadora sobre a aplicação desta penalidade será soberana, não caberá recurso e será realizada por votação, que deverá ter no mínimo 50% + 1 dos votos dos membros.

TÍTULO XI DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 42. O concurso leiteiro funcionará subordinado à comissão organizadora, que terá plenos poderes para decidir sobre qualquer situação advinda por desrespeito ao regulamento acima, bem como casos omissos, podendo inclusive, optar pela desclassificação de participante, sem que isto implique em qualquer tipo de responsabilidade civil.

TÍTULO XII DA PREMIAÇÃO

Art. 43. Será vencedor o animal cuja média das ordenhas mais se aproximar do teto de produção estabelecido para a categoria a que concorre. Em caso de empate com dois ou mais animais acima ou abaixo do teto, será vencedor o que mais se aproximar da média na última ordenha. Permanecendo o empate, prevalece o critério das ordenhas anteriores, e assim sucessivamente.

Art. 44. Serão as seguintes premiações para cada categoria:

I - Categoria 20kg (vinte quilos);

1º Lugar: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

2º Lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

3º Lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

4º Lugar: R\$ 1.000,00 (mil reais);

5º Lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II - Categoria 30kg (trinta quilos);

1º Lugar: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

2º Lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

3º Lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

4º Lugar: R\$ 1.000,00 (mil reais);

5º Lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III - Categoria 40kg (quarenta quilos);



- 1º Lugar: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
2º Lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais); e
3º Lugar: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro. Será pago a cada produtor, por animal, a título de participação, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ao final do concurso, exceto aqueles desclassificados por maus-tratos. Os animais que, porventura, vierem a ser desclassificados por outros motivos deverão permanecer no galpão até o final do concurso para receber o bônus.

Parágrafo Segundo. O critério de desempate ocorrerá da seguinte forma:

- I- O animal que manter a média mais regular durante todas as ordenhas durante todo o Concurso Leiteiro

TÍTULO XIII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 45. Os proprietários, ordenadores e concorrentes são corresponsáveis pela fiscalização e deverão, em caso de transgressão, comunicar aos fiscais imediatamente.

Parágrafo único – Quando houver flagrante, a denúncia deverá ser feita por escrito e assinada pelo denunciante e duas testemunhas oculares, e será entregue a comissão julgadora, que apresentará o resultado no prazo de doze horas.

Art. 46. Ocorrerá a desclassificação dos animais que sofrerem maus tratos por parte de seus tratadores e/ou expositores, tais como, não permitir o acesso à alimentação, água e impedir que o animal se deite para descanso.

Art. 47. A pesagem será realizada após o término de cada ordenha individual com exceção da pesagem da 6ª ordenha que ocorrerá após o término de todas as ordenhas.

Art. 48. A entrega das premiações será realizada no dia 03/05/2026, domingo, após a divulgação dos vencedores.

Art. 49. A comissão fornecerá alimentação ao pessoal de apoio para os dias do concurso leiteiro.

Miracema, 22 de abril de 2026.

MARIA ALESSANDRA LEITE FREIRE
PREFEITA MUNICIPAL

ALLAN MAURÍCIO LINHARES DE CARVALHO
PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ORGANIZAÇÃO DA 60ª EXPOSIÇÃO
AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE MIRACEMA – RJ – SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO

BRUNO MACHADO MARQUES
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DA 60ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E
INDUSTRIAL DE MIRACEMA – RJ – SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

Anexo II- Ficha de Inscrição

Concurso Leiteiro da 60ª Exposição Agropecuária Industrial e Comercial de Miracema 2026

<p>DADOS DO PRODUTOR:</p> <p>Nome: Endereço: Telefone: CPF/CNPJ:</p>	<p>DADOS DA PROPRIEDADE RURAL</p> <p>Nome: Localização: Inscrição Estadual:</p>
---	--

ANIMAL 1 CATEGORIA 20 Kg Nome: _____ Raça: _____ Uso de ocitocina: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Volume e frequência: _____	ANIMAL 2 CATEGORIA 20 Kg Nome: _____ Raça: _____ Uso de ocitocina: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Volume e frequência: _____
ANIMAL 1 CATEGORIA 30 Kg Nome: _____ Raça: _____ Uso de ocitocina: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Volume e frequência: _____	ANIMAL 2 CATEGORIA 30 Kg Nome: _____ Raça: _____ Uso de ocitocina: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Volume e frequência: _____
ANIMAL 1 CATEGORIA 40 Kg Nome: _____ Raça: _____ Uso de ocitocina: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Volume e frequência: _____	DOCUMENTOS ANEXADOS <input type="checkbox"/> Cópia do RG, CPF ou CNPJ <input type="checkbox"/> Laudo Negativo de Brucelose <input type="checkbox"/> Laudo Negativo de Tuberculose <input type="checkbox"/> GTA
DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS <input type="checkbox"/> O (s) animal (s) inscritos (s) encontra (m) -se em perfeitas condições sanitárias; <input type="checkbox"/> Possuo os exames e atestados exigidos pela organização do evento; <input type="checkbox"/> Estou ciente e concordo com o regulamento do Concurso Leiteiro; <input type="checkbox"/> Comprometo-me a cumprir todas as normas estabelecidas pela organização do evento.	
TERMO DE RESPONSABILIDADE Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo total responsabilidade pelas mesmas, bem como pelo cumprimento das normas do evento. Local e Data: Assinatura:	

Documento assinado eletronicamente por **ALLAN MAURICIO LINHARES DE CARVALHO**, Secretário Municipal, em 22/04/2026, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire**, Prefeita Municipal, em 22/04/2026, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00147855** e o código CRC **B2C1AC34**.